

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF nº 347);

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE nº 641.320/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, nos autos do Procedimento de Ato Normativo nº 0003990-57.2022.2.00.0000, na 111ª Sessão Virtual, realizada em 9 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 da Resolução CNJ nº 417/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO
DE PENA EM AMBIENTE SEMIABERTO OU ABERTO**

Art. 23. Transitada em julgado a condenação ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, a pessoa condenada será intimada para dar início ao cumprimento da pena, previamente à expedição de mandado de prisão, sem prejuízo da realização de audiência admonitória e da observância da Súmula Vinculante nº 56.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RECOMENDAÇÃO Nº 132, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Recomenda aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral.